

Estudo Técnico Preliminar

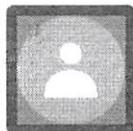
Processo administrativo Nº 07.002/2025



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura
Prefeitura Municipal de Independência



Data
11/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Independência, situada no Ceará, enfrenta o desafio complexo de garantir a manutenção eficaz de suas instalações prediais e equipamentos públicos. Esse problema é evidenciado pela insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme constatado no processo administrativo nº 07.002/2025, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Atualmente, a infraestrutura predial apresenta desgaste natural e crescente necessidade de intervenções técnicas para manter padrões de segurança, operabilidade e conformidade regulatória exigidos por legislações específicas, incluindo as normas da ABNT.

A falta de intervenções regulares impacta diretamente na segurança dos usuários e na conservação dos prédios públicos, resultando em riscos de falhas estruturais, incumprimento de normas legais, e potenciais penalidades administrativas. Ademais, a ineficiência das instalações compromete a imagem e o funcionamento dos serviços públicos, podendo ocasionar a interrupção de serviços essenciais que são de interesse coletivo, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A manutenção adequada das edificações proporcionaria a redução de custos emergenciais e evitaria a degradação do patrimônio público, objetivando máxima economicidade.

Os impactos institucionais se refletem na capacidade da Secretaria de Infraestrutura em cumprir metas estratégicas associadas ao plano de desenvolvimento institucional. A inexistência das ações de manutenção pode acarretar na não realização dessas metas, estabelecidas para promover eficiência e sustentabilidade das operações prediais. Portanto, a contratação de serviços especializados forma parte essencial da estratégia administrativa para alinhar as condições de infraestrutura aos objetivos

institucionais e assegurar a continuidade operacional, preservando o bem-estar comunitário e otimizando recursos financeiros, materiais e humanos.

Assim sendo, os resultados esperados com esta contratação incluem a modernização da gestão de manutenção predial, garantindo a conformidade com normas técnicas vigentes e assegurando a extensão da vida útil da infraestrutura pública. Os serviços contratados visam estabelecer um ambiente seguro e eficiente, maximizando a confiabilidade das instalações prediais e reduzindo paralisações nos serviços. Concluindo, esta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, sustentada por uma análise meticulosa do processo administrativo consolidado e amparada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infra Estrutura	FERNANDO BRUNO VIEIRA VELOSO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos do município de Independência, Ceará, com foco na preservação do patrimônio público, segurança dos usuários, conformidade legal, redução de custos e melhoria na eficiência operacional. Constatou-se uma demanda contínua e crescente por serviços de manutenção que evitem a deterioração das instalações e assegurem o cumprimento das normas vigentes, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A urgência é reforçada por comunicações oficiais internas que destacam a necessidade de manutenção regular para evitar problemas estruturais e operacionais no patrimônio público.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto da contratação incluem a utilização de mão-de-obra especializada e a aplicação de materiais e peças de reposição de alta qualidade, com conformidade a normas técnicas estabelecidas pela ABNT e regulamentações locais e nacionais, assegurando eficiência e durabilidade, alinhados ao art. 5º de Lei nº 14.133/2021. Não foi identificado item correspondente no catálogo eletrônico de padronização local ou nacional que atenda plenamente aos requisitos específicos deste serviço.

Fica vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nos casos em que características técnicas e funcionais particulares se apresentem como imprescindíveis, garantindo assim a competitividade e adequação à legislação vigente, sem incorrer em aquisição de itens categorizados como bens de luxo, de acordo com o art. 20. Para itens cuja especificação se faz necessária, será realizada uma solicitação de cadastro previamente à aquisição.

A contratação deverá prever condições para uma entrega eficiente do serviço,



INDEPENDÊNCIA



possivelmente incluindo amostras ou provas de conceito quando aplicáveis, bem como garantia de suporte técnico adequado, de forma a assegurar execução conforme as quantidades estimadas e evitar custos administrativos elevados. Ensaios de sustentabilidade aplicáveis ao serviço serão incorporados, destacando-se a preferência por materiais sustentáveis e a implementação de práticas que reduzam a geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de tais critérios será devidamente justificada pela urgência e natureza da demanda.

Os requisitos de mercado a serem observados incluem a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e aos prazos estabelecidos, respeitando sempre a necessidade de não restringir a competitividade, conforme as diretrizes do art. 18 da Lei de Licitações. Tais requisitos, baseados na concretude da demanda documentada no DFD, servirão como alicerce técnico para o levantamento de mercado, fundamentando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração no futuro processo licitatório, como preconizado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento da contratação pública, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é analisar de forma imparcial as alternativas disponíveis que possam atender a necessidade identificada na contratação, preparando o terreno para escolher a solução mais vantajosa à Administração.

Inicialmente, foram consideradas três alternativas viáveis: a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), a compra direta e a nova licitação. A adesão à ARP traz condições registradas com especificações técnicas detalhadas, preços competitivos e um rol de fornecedores cadastrados. A compra direta, por sua vez, implica em levantamento de cotações de mercado, mas apresenta riscos como preços elevados, prazos variáveis e ausência de garantias. Por último, a nova licitação requer estimativas de custos elevados, potencial para atrasos no trâmite e riscos de impugnação. Nestas análises, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, com foco na conformidade, qualidade e padronização técnica, além da eficiência e economia de escala econômica.

Com base na análise objetiva das alternativas, a adesão à ARP foi identificada como a solução mais vantajosa. A ata selecionada é a de número 07.002/2025, gerida pela Secretaria de Infraestrutura, pertencente à Prefeitura Municipal de Independência. Esta escolha atende de maneira eficaz e segura à demanda específica da Administração, detalhada no elemento 'Descrição da Necessidade da Contratação', e está em conformidade com o objeto discriminado na ata, conforme preconizado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o entendimento do TCU.

A vantajosidade da adesão à ARP é justificada por vários critérios analisados: tecnicamente, garante a conformidade e qualidade sob demanda; economicamente, proporciona preços inferiores e elimina custos indiretos e despesas de ciclo de vida; operacionalmente, assegura prazos reduzidos e disponibilidade imediata de serviços, com logística otimizada; juridicamente, aproveita um processo já concluído que

assegura legalidade e eficiência; e, quando aplicável, apresenta vantagens sustentáveis como maior durabilidade e menor risco de inadimplência ou atrasos devido à qualificação prévia do fornecedor. A tabela comparativa gerada pelo sistema, anexada ao processo, detalha a economia alcançada, reforçando a escolha fundamentada em dados objetivos e no arcabouço legal aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) para a contratação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos do município de Independência, Ceará. A contratação inclui o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, com base em percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1. Esse conjunto de serviços é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público, alinhando-se aos objetivos institucionais de manutenção da infraestrutura municipal, conforme detalhado no levantamento de mercado.

A adesão à ARP foi escolhida devido às vantagens de padronização dos serviços e economicidade, resultantes dos valores negociados na ata, proporcionando uma solução alinhada tanto à necessidade contratual quanto ao levantamento de mercado. A padronização assegurada pela ARP otimiza os processos de contratação, enquanto a economicidade é garantida através de preços competitivos e previamente estabelecidos, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica e econômica já foram atendidas no processo originário da ARP, dispensando a realização de novas verificações sob o art. 86. Esta abordagem não só simplifica o processo contratual, mas também assegura a conformidade e a efetividade da solução, não havendo, portanto, justificativa para optar por uma dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II. A escolha da adesão baseia-se ainda na robustez e estabilidade contratual inerentes à ARP, garantindo maior segurança e consistência na execução dos serviços.

Em conclusão, a solução aqui descrita é indispensável para otimizar os recursos públicos alocados na manutenção das infraestruturas prediais municipais, garantindo a entrega dos resultados esperados com eficiência e economicidade. A adesão à ARP abarca integralmente os elementos necessários à execução contratual, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e constitui a estratégia mais adequada e vantajosa para atender às necessidades identificadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



INDEPENDÊNCIA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO PREDIAL - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS EM IMÓVEIS, COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREDIAL - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS EM IMÓVEIS, COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço	47.847.974,44	47.847.974,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 47.847.974,44 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) deve respeitar integralmente as condições fixadas na ata, como objeto, prazos, valores e fornecedores, conforme disposto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento pode descaracterizar o processo original, infringindo princípios de isonomia e legalidade previstos no art. 5º, ao expor a contratação a riscos jurídicos e prejudicando o desempenho pretendido, como exposto no levantamento de mercado. Inicialmente, cabe avaliar a viabilidade do parcelamento ou da execução integral, considerando critérios técnicos, logísticos, jurídicos e administrativos.

A adesão integral à ARP mantém a uniformidade da entrega e o cronograma, evitando fragmentações que poderiam gerar atrasos, duplicidade de processos ou custos adicionais, o que comprometeria a padronização e qualidade previstas nos resultados pretendidos. A contratação integral simplifica a gestão e a fiscalização com um único fornecedor e um fluxo operacional consolidado, reduzindo a carga administrativa em conformidade com o art. 5º, enquanto o parcelamento aumenta a burocracia, exigindo múltiplos controles e monitoramentos que podem gerar inconsistências e dificultar a supervisão eficaz dos resultados.

Assim, a adesão integral assegura conformidade com os arts. 5º, 18, 82 e 86, garantindo segurança jurídica, legalidade e eficiência ao utilizar um processo já validado e minimizando riscos de contestações ou irregularidades em comparação com uma abordagem parcelada. Embora o parcelamento possa ser considerado em casos de limitações orçamentárias ou demandas específicas, fundamentando tal viabilidade



INDEPENDÊNCIA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



com base no art. 40, §3º, essa divisão deve preservar a padronização, eficiência e economia, sem prejuízos ao interesse público.

Com base na análise dos critérios mencionados, recomenda-se expressamente a execução integral como a alternativa mais adequada. Essa escolha está fundamentada nos princípios de legalidade, eficiência e economicidade, sendo indispensável para otimizar recursos públicos, garantir a qualidade dos resultados e atender aos objetivos institucionais previstos no Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, sob a modalidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), visa à prestação de serviços comuns de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos do município de Independência, CE. Esta iniciativa encontra-se vinculada à política pública de preservação do patrimônio público e promoção da segurança e bem-estar dos seus usuários. A contratação está em conformidade com os instrumentos de planejamento da Secretaria de Infraestrutura, embora não exista um Plano de Contratação Anual formalmente identificado para este processo administrativo.

A adesão à ARP, conforme validada no levantamento de mercado, proporciona agilidade e economicidade, princípios estes fundamentais conforme descrito no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha estratégica visa evitar custos administrativos adicionais que decorreriam de eventuais novas licitações, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada e eficaz.

Além disso, a contratação contribui significativamente para a eficiência institucional, assegurando que a manutenção predial, essencial à segurança e à funcionalidade das edificações municipais, seja realizada de maneira contínua e planejada, promovendo a eficiência operacional e o cumprimento das normas técnicas vigentes. Este alinhamento estratégico busca não só garantir a conservação do patrimônio público, mas também manter a adequação das instalações, de modo a cumprir os objetivos globais da Administração Pública municipal de forma eficiente.

Conclui-se, portanto, que a adesão à ARP está plenamente alinhada às políticas públicas de interesse, configurando-se como uma solução eficiente e segura para otimizar os recursos disponíveis, atendendo diretamente aos resultados pretendidos pela Administração conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja eventuais ausências nos instrumentos de planejamento, estas foram justificadas e medidas corretivas apropriadas foram adotadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados a serem alcançados com a presente contratação visam a manutenção eficiente e contínua das instalações físicas prediais e equipamentos públicos do município de Independência, no Ceará. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir a segurança, a funcionalidade e a

durabilidade dos edifícios públicos, fundamentais para o atendimento às normas técnicas vigentes e a salvaguarda dos usuários. Atingindo esses resultados, a Administração assegurará a preservação do patrimônio público, a segurança dos ocupantes e a conformidade legal, além de otimizar os recursos disponíveis, aderindo aos princípios de eficiência e qualidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estipulação de parâmetros mínimos de qualidade e critérios de medição relacionados ao desempenho são fundamentais para essa contratação, de modo a garantir que cada etapa dos serviços reflita os padrões desejados de efetividade. A elaboração do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será anexada ao Estudo Técnico Preliminar, contendo indicadores de desempenho, metas e entregas específicas que possibilitarão o monitoramento contínuo da execução contratual, assegurando a qualidade e a eficiência operacional.

A clareza na definição dos resultados pretendidos conferirá segurança ao processo de contratação, embasando a solução escolhida e garantindo o sucesso na resolução da necessidade identificada. Esta abordagem proporcionará uma base sólida para o termo de referência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 18, §2º, garantindo que a contratação seja transparente e eficaz, mesmo não tendo sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a operacionalização adequada da contratação objeto deste processo, ações internas específicas serão implementadas visando o preparo do ambiente e do pessoal envolvido, em conformidade com o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será avaliada a necessidade de adequação do ambiente, considerando potenciais ajustes estruturais ou tecnológicos como a instalação de pontos de energia ou configurações de sistemas pertinentes. Caso sejam identificados tais ajustes, um cronograma pormenorizado será elaborado, detalhando as atividades e indicando os responsáveis pela execução, como os setores de infraestrutura ou de tecnologia da informação, assegurando a preparação do ambiente antes da entrega do serviço contratado, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º.

Além disso, a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e execução do contrato será considerada fundamental, especialmente diante de eventuais complexidades técnicas associadas ao uso de equipamentos ou à prestação de serviços. Programas de treinamento, que podem incluir oficinas técnicas ou orientações normativas, serão planejados para garantir que a equipe esteja equipada com o conhecimento necessário para assegurar a conformidade e qualidade da execução contratual. Esta preparação é vital para prevenir riscos de execução inadequada e para garantir que os servidores sejam aptos a monitorar e autorizar as atividades executadas.

Essas ações preparatórias serão incorporadas ao Mapa de Riscos como elementos críticos para o sucesso da contratação, enfatizando que a não execução dessas medidas no tempo apropriado pode acarretar riscos de atrasos, retrabalho ou falhas na entrega dos serviços. A coordenação prévia entre todas as áreas envolvidas será

indispensável para que se mitiguem os riscos apontados, garantindo a efetividade da execução e a obtenção dos resultados instituídos no planejamento da contratação.

Portanto, as providências aqui delineadas conferem viabilidade prática à contratação, alinhando o planejamento institucional aos elementos identificados como essenciais no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e 'Resultados Pretendidos', assegurando que os objetivos institucionais sejam alcançados com eficiência e qualidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Na ausência de necessidades de ajustes específicos ou capacitações adicionais, justifica-se este panorama pela simplicidade do objeto, conforme permitido pelo art. 18, §2º.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) apresenta vantagens técnicas e operacionais evidentes, assegurando a padronização e a qualidade dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, como descrita na necessidade da contratação. Essa escolha, resultante de uma análise comparativa no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, elimina a necessidade de novos processos licitatórios demorados e proporciona uma resposta rápida às demandas, preservando o cronograma e otimizando a logística, conforme os resultados pretendidos, perfeitamente alinhada aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a ARP oferece preços previamente negociados, promovendo economia de escala e eliminando custos associados a novas licitações. Isso simplifica a gestão e fiscalização com uma estrutura já estabelecida, evidenciando como essas características otimizam os recursos públicos e asseguram a eficiência administrativa requerida pelo art. 5º.

Além disso, a adesão à ARP proporciona segurança jurídica e conformidade normativa, garantindo que todas as condições do processo originário sejam respeitadas de acordo com os arts. 82 e 86. Essa adesão confere legalidade, transparência e isonomia, empregando um procedimento licitatório já homologado que minimiza riscos de contestações, reforçando a segurança jurídica essencial ao planejamento da contratação.

Portanto, a adoção da ARP é a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender à demanda identificada. Baseado nas análises do ETP, recomenda-se sua adoção como a alternativa adequada para otimizar os recursos públicos, alcançar os resultados esperados e alinhar-se ao interesse público e planejamento institucional, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), conforme estabelecido pela Lei nº

14.133/2021, é caracterizada como uma contratação direta com o fornecedor único já registrado. Esse mecanismo não prevê nova fase de lances, propostas ou habilitação, constituindo-se em um processo ágil e simplificado. A participação consorciada é incompatível com esta sistemática, uma vez que requer análise conjunta de capacidades e uma formalização distinta, comprometendo a padronização e a qualidade da execução definidas no processo original, em conformidade com o art. 82. Essa vedação assegura eficiência e simplicidade, em linha com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º.

Nos termos dos artigos 82 e 86, a adesão deve respeitar integralmente as condições fixadas no edital e na licitação original, incluindo a manutenção do fornecedor único. A introdução de consórcios configura uma alteração inadmissível, que infringe a isonomia entre os licitantes originais e compromete a segurança jurídica do procedimento, aspectos essenciais ao interesse público destacado no art. 5º. Manter o fornecedor único registrado evita a necessidade de ajustes contratuais complexos e preserva a simplicidade administrativa esperada nessa modalidade de adesão.

A inclusão de consórcios acarretaria aumento considerável na complexidade contratual, exigindo múltiplos controles e dificultando a fiscalização, além de potencialmente atrasar a execução dos serviços. A adesão direta a um fornecedor único preserva a economicidade e a agilidade, evitando riscos que poderiam comprometer os Resultados Pretendidos, além de garantir maior eficiência ao processo, tal como disposto no art. 5º. Portanto, a simplicidade administrativa promovida pela adesão direta é fundamental para otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que os objetivos do ETP sejam cumpridos plenamente.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios é uma condição inerente à lógica do sistema de registro de preços, especialmente durante a adesão por órgãos não participantes. Essa prática é elementar para assegurar a eficiência, economicidade, segurança jurídica e simplicidade administrativa, em completa concordância com os arts. 5º, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. A condição se revela essencial para otimizar os recursos públicos e para garantir que a contratação atenda aos objetivos traçados no Estudo Técnico Preliminar de forma eficaz e vantajosa.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, conforme os detalhes do processo administrativo, pode gerar impactos ambientais significativos que precisam ser antecipadamente identificados e mitigados, conforme o art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Entre os potenciais impactos, destacamos a geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição de materiais e peças, além do consumo excessivo de energia durante a execução e operação dos serviços.

Diante desses desafios, é crucial adotar medidas de mitigação, como práticas de descarte ambientalmente adequado para resíduos e a implementação de processos que favoreçam a eficiência energética, alinhando-se assim ao princípio da

sustentabilidade do art. 5º. Recomenda-se o uso de materiais recicláveis na execução dos serviços e a promoção de treinamentos que visem a conscientização ambiental dos trabalhadores envolvidos, para garantir uma gestão mais eficiente dos recursos utilizados e minimização dos efeitos adversos sobre o meio ambiente.

Ademais, é importante considerar a adoção de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes e incentivem o reaproveitamento de recursos, procurando sempre o máximo alinhamento possível com os 'Resultados Pretendidos' no plano contratual. Estas ações deverão garantir que o contrato em questão seja não apenas vantajoso em termos financeiros e operacionais, mas também responsável do ponto de vista ambiental, fortalecendo assim os objetivos institucionais e o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui pela viabilidade da contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos no município de Independência, Ceará. Esta conclusão é fundamentada em um levantamento de mercado abrangente que identificou soluções compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo uma execução técnica sólida e economicamente vantajosa. A contratação atende ao interesse público conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se ao princípio de economicidade e eficiência.

A solução proposta foi avaliada levando em consideração a especificidade das necessidades de manutenção predial da Secretaria de Infraestrutura. Os resultados esperados, conforme detalhado no ETP, incluem a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários, assegurando, desta forma, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das normas legais vigentes.

As providências a serem adotadas, conforme ressaltado no documento, incluem a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, integrando-se ao planejamento operacional da infraestrutura municipal para um gerenciamento eficaz e seguro das obras. O apoio técnico e econômico fornecido pela análise de mercado demonstra a viabilidade da aquisição por meio de um sistema de registro de preços, sendo esta abordagem a mais vantajosa para a Administração em termos de gestão e de economia de escala.

Considerando a falta de um Plano de Contratação Anual para este procedimento específico, a contratação delineada aqui se torna essencial para otimizar o uso dos recursos públicos e atender eficientemente às necessidades identificadas. Portanto, recomendamos fortemente proceder com a contratação, garantindo que esta ação esteja coerente com o planejamento institucional e com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.



Independência / CE, 11 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE